



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**TC-004122.989.22-1 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2022.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego.

**Advogada:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL EM ORDEM. FALTA DE APLICAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS RECURSOS DO FUNDEB. DESACERTO RELEVADO EM VIRTUDE DO VALOR ENVOLVIDO. EXCESSO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. IEGM – BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO NA MAIORIA DOS VETORES ANALISADOS, INCLUSIVE NA MÉDIA GERAL DE AVALIAÇÃO. PREFEITO REELEITO. PARECER DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de setembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,95%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,85%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 85,50%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,23%; Aplicação na Saúde: 22,98%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,64%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e  
enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente em exercício**

**SAMY WURMAN – Relator**

gcm